

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

LIDO Nº 02/2005  
EXPEDIENTE  
Fm  
Presidente

LEI Nº 883/05  
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, de Marechal Deodoro e os vencimentos do Procurador Geral Adjunto, do Presidente da Fundação Municipal de Cultura, do Diretor Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, do Diretor Administrativo/Executivo da Guarda Civil Municipal e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito passam a ser respectivamente de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) e de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mensais.

**Art. 2º** Os subsídios dos Secretários Municipais de Marechal Deodoro e os vencimentos do Procurador Geral do Município e do Presidente da Fundação Municipal de Cultura passam a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, do Diretor Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, do Diretor Administrativo/Executivo da Guarda Civil Municipal e




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**

do Procurador Geral Adjunto passam a ser de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

**Art. 3º.** Os gastos que se fizerem necessários despendem para o fim colimado nesta Lei serão suportados exclusivamente pelo Município de Marechal Deodoro, com recursos próprios, através de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO,**  
**EM 29 DE DEZEMBRO DE 2005.**

  
**José Danilo Dâmaso de Almeida**  
**Prefeito**